

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008**

**(Da Sra. Rebecca Garcia)**

Dispõe sobre a criação do Fundo Nuclear de Segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nuclear de Segurança, sob administração da União, que terá como objetivo prover recursos para:

I – restauração das condições de segurança ou descomissionamento de instalação nuclear ou radioativa, no caso de seu abandono ou do cancelamento da respectiva autorização de operação, decorrente da perda da capacidade técnica ou financeira do operador ou da degradação das condições de segurança da instalação;

II – descomissionamento de instalação nuclear ou radioativa quando, ao fim de sua vida útil, o responsável por sua operação não efetuar todos os procedimentos de descomissionamento exigidos;

III – remoção de material nuclear ou radioativo abandonado, ou em condição irregular, bem como a realização dos procedimentos de descontaminação necessários;

IV - transporte de material nuclear ou radioativo a seu país de origem, quando a devolução estiver prevista em contrato ou acordo internacional e os responsáveis por esses materiais no Brasil não a efetuarem no prazo acordado.

Parágrafo único. Os recursos do fundo utilizados para a efetivação das medidas previstas neste artigo deverão ser ressarcidos por aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais afetas às atividades nucleares e radioativas.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, o fundo contará com recursos provenientes de:

I – quotas pagas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelas instalações nucleares e por instalações radioativas onde sejam produzidos, utilizados, manuseados ou armazenados materiais radioativos, correspondentes a 0,5% (cinco décimos por cento) dos investimentos realizados nessas instalações;

II – recursos orçamentários a ele especificamente destinados;

III – rendimentos de operações financeiras que realizar;

IV – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A energia nuclear tornou-se imprescindível nesses tempos modernos. É utilizada na medicina, em radiodiagnósticos e radioterapias, na agricultura, na indústria e na geração de energia elétrica.

Entretanto, os materiais emissores de radiação ionizante trazem consigo riscos inerentes que precisam ser minimizados e administrados.

A perda de capacidade técnica ou financeira de algum operador de instalações radioativas ou nucleares caso ocorra, exigirá a imediata atuação do Poder Público, para restaurar as condições de segurança da instalação afetada, ou para promover sua desativação.

O processo para desativação de uma instalação nuclear ou radioativa é chamado de descomissionamento e envolve a retirada de qualquer material perigoso para a saúde humana ou para o meio ambiente e a descontaminação da área.

Caso os operadores das instalações nucleares e radioativas não realizem adequadamente sua obrigação de descomissioná-las ao fim de suas vidas úteis, também haverá a necessidade de atuação do Estado para eliminar qualquer risco para a população.

Da mesma forma, o abandono de material nuclear ou radioativo, apesar de criminoso, também pode ocorrer. Para se evitar acidentes como o de Goiânia, em tais circunstâncias, o material abandonado necessitará ser identificado e removido rapidamente.

No sentido de garantir os recursos financeiros para que a Administração Pública possa prontamente eliminar situações de risco como as aqui mencionadas, este projeto de lei propõe a criação de um fundo, suprido por meio de diversas fontes, incluindo especialmente, quotas pagas pelas pessoas jurídicas que operam as instalações nucleares ou exercem atividades que envolvam materiais radioativos. Dessa forma, procura-se elevar a segurança da sociedade brasileira, fornecendo ao Poder Público importante instrumento para atuar em situações críticas.

Considerando que a proposição reveste-se de relevante interesse público, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2008.

Deputada REBECCA GARCIA